# O esporte universitário no Brasil: uma interpretação a partir da legislação esportiva

Fernando Augusto Starepravo

Doutorando em Educação Física da Universidade Federal do Paraná Leoncio José de Almeida Reis

Doutorando em Educação Física da Universidade Federal do Paraná Fernando Marinho Mezzadri

Professor do programa de pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal do Paraná

Wanderley Marchi Jr

Professor do programa de pós-graduação em Educação Física e em Sociologia da Universidade Federal do Paraná.

# Resumo

O presente trabalho irá dissertar sobre o esporte universitário no Brasil e a legislação esportiva no país, desde a década de 1940, até uma das mais recentes regulamentações do esporte, conhecida como lei Piva. Pretende-se analisar como o aspecto legal delineou o desenvolvimento do esporte universitário no Brasil O aparato legal é uma das principais formas de interpretar a relação entre o Estado e a sociedade. Verificou-se que o esporte em geral, e o universitário em particular, desenvolveu-se no interior da sociedade sob tutela do Estado a partir da década de 1940, havendo mudanças significativas no entendimento do esporte e na intervenção estatal durante o período pesquisado.

Palavras-chave: Esporte Universitário. Legislação.

#### Abstract

This work will expatiate on the sports university in Brazil and sports law in the country since the 1940s, until one of the most recent regulations of the sport, known as the Piva Law. It is examining how the legal aspect outlined the development of university sport in Brazil The legal apparatus is one of the main ways of interpreting the relationship between state and society. It was found that the sport in general and the university in particular, has developed within the society under the supervision of the State from the 1940s, with significant changes in the understanding of the sport and the state intervention during the period studied.

**Keywords:** Sports. Sports University. Legislation.

# Introdução

O presente trabalho irá dissertar sobre o esporte universitário no Brasil e a legislação esportiva no país, desde a década de 1940, com o Decreto-Lei n. 3.199 de abril de 1941, que estabeleceu as primeiras bases de organização dos desportos em todo o país, até uma das mais recentes regulamentações do esporte, conhecida como lei Piva.

Pretende-se analisar como o aspecto legal delineou o desenvolvimento do esporte universitário no Brasil. Antes da década de 1940, o esporte universitário brasileiro se organizava de forma autônoma em relação ao Estado. A partir de 1941, porém, o Estado passa a regulamentar as práticas esportivas no país, dentre elas o esporte universitário. Tem-se como hipótese inicial, que através da consulta à legislação, constatar-se-á que o esporte universitário se desenvolveu sob a tutela estatal no Brasil.

O texto será encaminhado no sentido de expor as primeiras manifestações do esporte universitário no Brasil, o surgimento das federações estaduais de esporte universitário e da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), a regulamentação esportiva na década de 1940, as legislações referentes ao esporte das décadas de 1970, 1980 e 1990, até chegar à lei nº 10.264, conhecida como lei Piva.

## Método

Para a realização deste trabalho, caracterizado como de método indireto, buscando desvendar como se deram as relações entre o Estado e o esporte universitário no interior do sub-campo do esporte universitário, foi utilizada como instrumento de pesquisa a análise documental.

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos (Lakatos; Marconi 1991: 174). Os documentos, lidos como a sedimentação das

práticas sociais, têm o potencial de informar e estruturar as decisões que as pessoas tomam diariamente e em longo prazo, constituindo leituras particulares dos eventos sociais. Eles nos falam das aspirações e intenções dos períodos aos quais se referem, descrevem relações e lugares (May 2004: 205).

As fontes deste trabalho foram os documentos pertencentes ao arquivo da Federação Paranaense de Desporto Universitário (FPDU) que datam dos anos de 1982 a 2004, bem como a legislação acerca do esporte no Brasil, sempre com um olhar voltado prioritariamente ao esporte universitário.

## As primeiras regulamentações do esporte no brasil e o esporte universitário

O esporte universitário no Brasil, assim como outras manifestações do esporte na sociedade (Mezzadri 2000; Lucena 2001), já era praticado em suas instituições muito antes do poder público vir a regulamentá-lo.

As primeiras manifestações do esporte universitário no Brasil datam do final do século XIX, no *College* Mackenzie em São Paulo, na Faculdade de Medicina e Cirurgia, localizada na Praia Vermelha (Rio de Janeiro), e na antiga Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Em 1900, o *College* Mackenzie veio a disputar o campeonato de futebol e outros esportes. Clubes como Botafogo, Flamengo, Fluminense, na época, contribuíram para o inicio do esporte universitário, já que detinham em suas fileiras numerosos universitários (Histórico de todos os JUBS 1987).

As primeiras competições universitárias realizaram-se dentro de seus próprios Estados. Em 1916 estas disputas saíram para níveis interestaduais, sendo que São Paulo e Rio de Janeiro foram os primeiros a se defrontarem (Histórico de todos os JUBS, 1987).

A criação das primeiras federações universitárias, como o FAE (Federação Atlética de Estudantes), no Rio de Janeiro, atualmente FEURJ (Federação de Esportes Universitários do Rio de Janeiro), em 1933, e a FUPE (Federação Universitária Paulista de Esportes), em 1934, deu-se antes mesmo da disputa dos primeiros Jogos Universitários Brasileiros (JUBs), na época chamada de Olimpíada Universitária. Casper Líbero, desportista e incentivador do esporte brasileiro, em 1935, conseguiu realizar em São Paulo a I Olimpíada Universitária do Brasil (Toledo 2006: 41).

Coube a FUPE encarregar-se da realização da II Olimpíada Universitária Brasileira, em 1940, que contou com a participação de um número maior de participantes de outros estados, como Rio Grande do Sul, Distrito Federal (então Rio de Janeiro), Estado do Rio, Minas Gerais e Bahia. Nestes jogos, a equipe de São Paulo foi a vencedora. Esta competição foi considerada pelo governo, quando da regulamentação do esporte universitário brasileiro (Brasil 1941), como a terceira edição dos Jogos Universitários Brasileiros. A primeira teria sido a I Olimpíada Universitária Brasileira, e a segunda os Jogos Universitários de Minas Gerais, em 1938 (Brasil 1941b).

Por vários anos, Rio de Janeiro e de São Paulo ficaram responsáveis pela realização em seus estados de jogos com grande importância para o esporte universitário. A realização destas disputas pelos demais estados participantes, surgiu em 1941, após a intervenção do Estado. Mesmo assim, o Rio de Janeiro, em 1942, levou para seu estado mais uma disputa, que reuniu cerca de 1000 atletas. Nesta competição, registrou-se a participação de federações como a FAE, FUPE, FUGE (Rio Grande do Sul), FPDU (Paraná), FAPE (Pernambuco), FUBE (Bahia), FAME (Minas Gerais). Após esta competição no Rio, o primeiro estado a realizar os Jogos Universitários foi o Paraná, estendendo-se daí por outros estados da

Federação. Os JUBs nesta época eram realizados de dois em dois anos, e após 1968 passaram a ser disputados anualmente (Albuquerque, 2003: 02).

Com relação ao âmbito internacional das disputas universitárias, os Jogos Universitários Mundiais iniciaram no ano de 1924 em Varsóvia, sendo que a primeira participação do Brasil foi em 1939, em Monte Carlo. Ainda no âmbito internacional, existem registros de disputas entre universitários brasileiros e argentinos em 1933 e 1937 (Albuquerque, 2003: 03).

Nota-se que o esporte universitário teve sua gênese dentro das instituições, sem uma interferência mais efetiva do Estado. Porém é importante ressaltar que, provavelmente, a relação entre o esporte e o Estado começou a se delinear já nas primeiras décadas do século XX.

A história da participação mais efetiva do Estado na organização do esporte no Brasil teve início em 1937, quando, por intermédio da Lei n° 378, de 13 de março de 1937, foi criada a Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

A grande mudança, porém, aconteceu no início da década de 1940, quando foi aprovada a Lei nº 3.199/41, em um período de ditadura do presidente Getúlio Vargas conhecida como Estado Novo. Esta lei interferiu diretamente na estruturação do esporte no Brasil, contribuindo em três pontos básicos da estrutura esportiva: a regulamentação das entidades esportivas; a definição da função do Estado brasileiro frente ao esporte; e a indicação de como administrar as práticas esportivas (Starepravo, 2005).

O esporte que até então era organizado e desenvolvido sem uma interferência mais direta do poder público, passa a ser centralizado, com o governo administrando e regulamentando de forma burocrática as ações dos indivíduos.

Na lei encontram-se algumas questões que aproximam o esporte das delimitações da identidade nacional e da centralização do poder político e administrativo. A dimensão da centralização do poder foi verificada com a formação do Conselho Nacional de Desportos (CND) e dos conselhos regionais. Todas as estruturações das entidades esportivas passavam pelas mãos do governo federal, que autorizava ou não o funcionamento das mesmas.

A diferença principal era que a direção, antes nas mãos dos clubes, agora estava sob a fiscalização e instrumentalização do governo federal, sob tutela do CND.

A legislação desta forma delimitou o tom de centralização do poder, através da regulamentação das entidades esportivas, definição da função do Estado brasileiro frente ao esporte, e a indicação de como administrar as práticas esportivas.

Da mesma forma, o esporte universitário, que vinha se desenvolvendo sem uma intervenção mais efetiva do Estado, desde o final do século XIX, e que foi institucionalizado através da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), órgão máximo do esporte universitário, em 9 de agosto de 1939, só teve interferência do Estado anos depois, através do Decreto-Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, que oficializou a Confederação.

Antes, porém, o Decreto-Lei nº 421, de 1938, pode ser considerado como a primeira intervenção do Estado no sentido de incentivar o esporte universitário brasileiro. O Decreto-Lei exigia que as universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior deveriam construir e montar praças esportivas para seus alunos, sendo uma das condições para autorização e reconhecimento do governo federal.

Com a criação da lei que regulamentou a organização e funcionamento do esporte universitário (em 1941), as federações estaduais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro se consolidaram. A Federação Paranaense de Desportos Universitários (FPDU) foi fundada em

19 de setembro de 1941, quatro dias após a assinatura do Decreto-Lei nº 3.617 pelo presidente da república Getúlio Vargas (Albuquerque 2003).

O referido dispositivo legal, além de oficializar a CBDU, determinava a base de funcionamento do esporte universitário brasileiro:

Art. 2º A Confederação dos Desportos Universitários organizar-se-á de acordo com as seguintes bases, desde já em vigor:

I – Haverá, em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas. A associação atlética acadêmica de cada estabelecimento de ensino superior estará anexa ao seu diretório acadêmico, devendo o presidente daquela, fazer parte deste.

II – As associações atléticas acadêmicas formarão, dentro de cada universidade, uma federação atlética acadêmica, que estará anexa ao diretório central acadêmico da mesma universidade, devendo o presidente daquela fazer parte deste.

III – As associações atléticas acadêmicas dos estabelecimentos isolados de ensino superior, no Distrito Federal ou dentro de um mesmo Estado, ou Território, reunir-se-ão para a constituição de uma federação atlética acadêmica, salvo se preferirem filiar-se à federação da universidade ou de uma das universidades aí existentes.

IV – As federações atléticas acadêmicas de todo o pais formarão a Confederação dos
Desportos Universitários (Brasil, 1941b).

A representação básica desportiva universitária seria as Associações Atléticas Acadêmicas (AAAs) de cada curso. A reunião destas nos estados, territórios e Distrito Federal formaria as federações estaduais de esporte universitário. Estas, por sua vez reunidas, formariam a Confederação de Desportos Universitários.

O tocante à centralização do controle do esporte nas mãos do governo também estava garantido, em sintonia com o Decreto-Lei nº 3.199, de abril do mesmo ano, e com as ações em geral do governo de Getúlio Vargas:

IX – São extensivos aos desportos universitários todos os favores instituídos para os desportos em geral pelo Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941; as disposições do referido decreto-lei, que digam respeito à organização desportiva, são igualmente extensivas aos desportos universitários, em tudo que lhes forem aplicáveis (Brasil 1941b).

Os regulamentos e regimentos referentes ao esporte universitário deveriam ser aprovados pelo Presidente da República, garantindo assim certo controle sobre os mesmos:

Art. 3º Os regulamentos dos desportos universitários, e bem assim os estatutos da Confederação dos Desportos Universitários, serão aprovados por decreto do Presidente da República. Os estatutos das associações atléticas acadêmicas deverão ser aprovados pelas federações a que estiverem filiadas, ou, não havendo filiação à federação, pela Confederação dos Desportos Universitários. Os estatutos das federações atléticas acadêmicas deverão ser aprovados pela Confederação dos Desportos Universitários (Brasil 1941b).

Fica evidente a aproximação da legislação referente ao esporte universitário (Decreto-Lei n. 3.617, de 15 de setembro de 1941) com a legislação que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país (Decreto-Lei n. 3.199). Ambas em sintonia com o contexto geral que o governo de Getulio Vargas vislumbrava para o país, através de um poder centralizador, com o governo administrando e regulamentando de forma burocrática as ações dos indivíduos e instituições.

Nos anos que seguiram o esporte em geral, e o universitário em particular, continuaram a se desenvolver sob a tutela do Estado e amparados pela legislação de 1941.

No decorrer da década de 1970 as propostas para o esporte foram se tornando cada vez mais abrangentes e o Estado cada vez mais presente na vida dos indivíduos. No final da década de 1970, a proposta governamental estava bem delineada, abrangendo grande parte

dos segmentos da sociedade, seja no âmbito escolar, do tempo livre ou da alta competição (Mezzadri 2000: 77).

Um ponto determinante para a consolidação do Estado enquanto grande organizador do esporte nacional ocorreu quando, em meados da década de 1970, durante o governo da Ditadura Militar, sob presidência do General Ernesto Geisel, foi criada uma nova legislação referente às praticas esportivas, através da promulgação da Lei Federal nº 6.251/75 e do Decreto-Lei nº 80.228/77, que instituíram a Política Nacional de Desenvolvimento da Educação Física e Desporto. A estrutura esportiva, mais uma vez, foi articulada de forma autoritária, tendo como base a centralização das ações nas práticas esportivas, reafirmando a legislação da década de 1940.

Com o advento da nova legislação regulamentadora da prática esportiva nacional, criou-se o Sistema Nacional de Esportes, onde o esporte universitário foi incluído no subsistema do esporte estudantil. Os outros subsistemas eram denominados como classista, militar<sup>1</sup> e comunitário<sup>2</sup>:

Do Sistema Desportivo Nacional

Art. 10° - Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidos as seguintes formas de organização dos desportos:

I – comunitária;

II – estudantil;

III – militar; e

IV – classista (BRASIL 1975).

O desporto estudantil era desdobrado pelo sistema de esporte escolar e o sistema de esporte universitário - Confederação Brasileira de Esportes Universitários - CBDU, federações estaduais e associações atléticas acadêmicas – AAA's:

Do Desporto Estudantil:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Esporte militar, aquele praticado nas Forças Armadas e o Esporte classista, direcionado aos trabalhadores por meio de associações desportivas criadas nas empresas, seguem caminho equivalente enquanto práticas sistematizadas e submetidas a entidades controladoras e reguladoras (Pimentel, 2007).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Esporte comunitário, foi dividido pela legislação em amadorista e profissional, abrangendo as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro (Pimentel, 2007).

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas (Brasil 1975).

Pode-se constatar que pouca coisa mudou em relação à estrutura do esporte universitário brasileiro em relação à legislação de 1941. Nota-se ainda a reafirmação da centralização do poder, quando a legislação coloca a supervisão do Conselho Nacional de Desportos sobre a estrutura organizadora do esporte universitário. Isso fica ainda mais marcante no artigo 29 da lei em questão:

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional (Brasil 1975).

Já o Decreto-Lei n. 80.228, de 25 de agosto de 1977, regulamentou a lei anterior, com destaque para a regulamentação das Confederações Brasileiras, dentre elas a CBDU:

Decreto Lei n.º 80.228 de 25 de agosto de 1977

Regulamenta a Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre o desporto, e dá outra providências.

Art.  $36 - \tilde{Sao}$  reconhecidas como constituídas, para todos os efeitos, as seguintes confederações:

[...] XVI – Confederação Brasileira de Desportos Universitários - CBDU (Brasil 1977).

A referida legislação considerou ainda que as AAA's deveriam ser constituídas por instituições de ensino superior e não mais por cursos, relevando a grande proliferação dessas instituições, notadamente as particulares:

## SEÇÃO III

Das Associações Atléticas Acadêmicas

Art. 133. As Associações Atléticas Acadêmicas, entidades básicas de organização nacional do desporto universitário, constituem os centros em que os desportos universitários são praticados.

Art. 134. Em cada instituição de ensino superior haverá uma Associação Atlética Acadêmica, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por alunos e professores, destinada à prática do desporto e à realização de competições desportivas, e que será filiada à Federação Desportiva Universitária dirigente do desporto, no respectivo Estado, Distrito Federal ou Território (BRASIL 1975).

O Plano Nacional de Educação Física e Prática de Desporto trouxe ainda a necessidade da prática e incentivo ao esporte estudantil, então dividido em escolar e universitário. Segundo o artigo 7°, item 1, do decreto 80.228/77, é determinada a prioridade do apoio dos órgãos púbicos ao desporto estudantil.

Neste momento o Estado tomava para si a responsabilidade de promover, técnica e financeiramente, as competições do desporto estudantil, conforme a lei nº 6.521/75 e o decreto nº 81.228/77, reafirmando, de alguma forma, a legislação de 1941, centralizando em suas mãos a administração do esporte.

# As novas regulamentações do esporte no brasil

A abertura política que começava a se instalar no Brasil no início da década de 1980 fez surgir, gradativamente, novas relações no interior da sociedade. Uma das exigências era a maior autonomia dos indivíduos frente ao controle do Estado.

O passo inicial na direção da maior autonomia dos indivíduos frente às ações do Estado com relação ao esporte ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que alterou profundamente o entendimento sobre o esporte e a relação entre a estrutura esportiva e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos. Ao contrário da legislação esportiva da década de 1970, que estava conceitualmente muito próxima a legislação de 1941, a Constituição de 1988 abria caminho para a autonomia do meio esportivo frente ao Estado.

A normatização do esporte, na Constituição de 1988, foi assim definida:

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais, como direito de cada um, observando:

I. a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;

IV. a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL 1988).

Fica claro na Constituição a maior autonomia dos indivíduos e instituições frente ao Estado. Isto reflete mudanças globais ocorridas na sociedade brasileira na década de 1980. Após o fim do regime militar, gradualmente os indivíduos passam a ter uma maior autonomia de ação e pensamento.

Se as legislações anteriores referentes ao esporte (legislação esportiva de 1941 e legislação esportiva da década de 1970) faziam questão de manter sob a tutela do Estado a organização e funcionamento das entidades esportivas, dirigentes e associações, a Constituição Federal de 1988 dava autonomia às mesmas.

Destaca-se ainda na Constituição de 1988, a separação entre esporte profissional e não profissional. Como o esporte tornou-se um produto mercantil, especialmente no Brasil a partir da década de 1980, o governo propôs uma separação entre o esporte profissional e o amador. Aí talvez esteja a grande contradição encontrada pelo esporte universitário no Brasil. Mas para falar disso, deve-se remeter a uma regulamentação anterior referente ao esporte universitário – a portaria nº 236 do Ministério da Educação, de 08 de abril de 1987:

## PORTARIA Nº 236, DE 08 DE ABRIL DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições por proposta do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do inciso II, do Artigo 42 da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, e do Artigo 121 do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, Resolve

1 – Aprovar o sistema de organização e as normas de funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias, das Ligas Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas (Brasil 1987).

A referida portaria regulamentou as normas de funcionamento do sistema esportivo universitário brasileiro com base na legislação desenvolvida na década de 1970. Além disso, determinou conceitualmente o esporte universitário:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Desporto Universitário obedecerão o disposto na Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, no Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, nesta portaria e nas resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Desportos e na Legislação educacional universitária.

Parágrafo único – o Desporto Universitário tem seu campo de atuação adstrito a manifestação <u>esporte-performance</u> no âmbito do Sistema Desportivo Nacional, vedada qualquer interferência nas duas outras manifestações (esporte-educação e esporte-participação) definidos na Recomendação 01/86 do CND (Brasil 1987, grifos nossos).

Mesmo tendo como base a legislação centralizadora de 1975 e 1977, a presente portaria apresenta avanços<sup>3</sup>. O principal avanço da mesma está na clara definição conceitual do esporte universitário. Em comparação a lei n. 6.251, de 8 de outubro de 1975, nota-se que o esporte universitário deixa de estar atrelado ao esporte-estudantil<sup>4</sup>, o que constituía uma falha conceitual<sup>5</sup>, para definir-se enquanto uma prática seletiva, portanto mais próxima ao esporte-performance (rendimento):

Do Desporto Estudantil:

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas (Brasil, 1975).

Esta vinculação ao esporte-educação, ou estudantil, serviu por vezes como justificativa para a solicitação de verbas por parte das federações e Confederação Brasileira de Desportos Universitários (CBDU) ao Estado.

É interessante visualizar, já nesta portaria, a maior flexibilidade do Estado com relação aos anseios dos indivíduos e instituições que estavam envolvidas com o esporte universitário. Isto porque, antes da publicação da portaria, mais especificamente nos dias 14 e

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> No sentido da compreensão mais apurada das manifestações esportivas e da caracterização do esporte universitário como prática de rendimento.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Entendemos aqui esporte estudantil como aquele dotado de caráter educacional, de desenvolvimento de valores entre seus praticantes. Porém, conforme destacado por Veronez (2005) e Pimentel (2007), o esporte estudantil, assim como outras manifestações esportivas contidas na legislação esportiva da década de 1970, carrega consigo o modelo do esporte de rendimento, voltado à melhoria da aptidão física e do rendimento de equipes para a representação nacional.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Pois o modelo e as intencionalidades apresentadas caracterizavam o esporte universitário como manifestação de rendimento, distante de ser um esporte estudantil, com caráter educacional.

15 de março de 1986, os presidentes e representantes das federações desportivas universitárias e os membros da comissão executiva da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, haviam se reunido em assembléia geral. Nesta assembléia foi produzido um documento que fazia apontamentos com relação a mudanças que julgavam necessárias para o melhor funcionamento do sistema nacional do esporte universitário. Dentre os apontamentos destacase:

Indicam que as Instituições de Ensino Superior incluam em seus orçamentos recursos destinados diretamente às Associações Atléticas Acadêmicas. (p. 06)

Indicam que devem ser criadas bolsas de Estudo e/ou Trabalho e/ou Esporte para os dirigentes e monitores das Associações Atléticas Acadêmicas. (p.07)

Indicam que as Instituições de Ensino Superior devem dar todo o apoio às Associações Atléticas Acadêmicas para que elas atinjam os seus objetivos. (p. 09)

Indicam que a Confederação Brasileira de Desportos Universitários, entidade civil constituída pelas Federações Desportivas, é a entidade máxima de direção do desporto universitário no âmbito nacional, cabendo-lhe a representação do desporto universitário no exterior. (p. 12) (CBDU 1986).

Todas as passagens do documento aqui citadas, entre outras, estiveram presentes, com pequenas ou nenhuma alteração, no texto da portaria nº 236 do Ministério da Educação, de 08 de abril de 1987. Isto pode apontar para que, naquele momento, a sociedade civil já tinha uma maior participação na formulação da legislação, fruto da abertura política e democrática do país, que por sua vez alterou as relações dos indivíduos e instituições frente ao Estado.

A portaria 236 do Ministério trouxe como principal contribuição a definição do esporte universitário enquanto esporte-performance. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, consolidou a separação entre esporte profissional e não profissional e deu prioridade no repasse de verbas públicas para o esporte-educação. Isso mudou profundamente a organização do esporte universitário, uma vez que sua estrutura não estava desenvolvida o bastante para se aproximar de uma prática profissional, e, portanto, mais próxima à iniciativa privada. Nem

tão pouco teria argumentos legais para justificar seu financiamento junto ao Estado. Com isso, fica a impressão de que o esporte universitário passou a ter uma crise de identidade, sem uma definição clara de que caminho tomar.

Mais uma vez deve-se ressaltar que as mudanças legais levam um certo tempo para alterar a estrutura esportiva. Por isso, acredita-se que os principais reflexos da legislação de 1987 e 1988 ocorreram nos primeiros anos da década de 1990.

Foi no inicio da década de 1990, mais especificamente em 1993, que uma nova regulamentação para o esporte entrou em vigência. A lei federal nº 8.672, de 06 de julho de 1993, conhecida como lei Zico, consolidou algumas das mudanças presentes na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a conceituação de esporte presente na lei Zico:

#### CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Esporte

Art. 3º O desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I- desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente.

III – desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Pais e estas com outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

- I de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por Contrato de Trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;
- II de modo não profissional, compreendendo o desporto:
- a) semiprofissional, expressão pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de Contrato de Trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais (Brasil, 1993)

A legislação traz a conceituação de esporte entendido como uma prática corporal para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, e não mais exclusivamente como a busca de rendimento e resultado, fundamentada na parte técnica. Além disso, a valorização da formação do indivíduo e não do caráter nacional, como se percebia anteriormente. E ainda a

inclusão de maneira mais incisiva do termo lazer, como meio de integrar o indivíduo na sociedade.

Os conceitos utilizados refletiam as discussões mais profundas sobre o entendimento do esporte e suas relações com a sociedade. Entre os inúmeros conceitos de esporte debatidos em âmbito nacional, prevaleceu na época a definição de Tubino (1992) que além de ter sido presidente do Conselho Nacional de Desporto (CND), foi um dos autores que mais escreveram sobre o assunto. Para Tubino (1992: 133), são manifestações do esporte:

- (a) manifestação esporte-performance, objetivando rendimento, numa estrutura formal e institucionalizada;
- (b) manifestação esporte-participação, visando o bem estar para todas as pessoas, praticada voluntariamente e com conexões com movimentos de educação permanente e com saúde;
- (c) manifestação esporte-educação, com objetivos claros de formação, norteadora por princípios sócio-educativos, preparando seus praticantes para a cidadania e para o lazer.

Essa compreensão de esporte foi bastante utilizada no âmbito acadêmico e em ações políticas para o esporte no país inteiro. Analisando-se a proposta da lei Zico, verifica-se que o entendimento das manifestações do esporte estão muito próximas às defendidas por Tubino (1992).

Verifica-se na lei também a maior autonomia de indivíduos e instituições frente ao Estado quanto à organização: "Art. 9º As entidades federais de administração do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, e terão as competências definidas em seus estatutos" (Brasil 1993).

Não caberia mais ao Estado aprovar estatutos e regular o funcionamento das instituições. Com a consolidação da democracia no Brasil e a partir de um maior desenvolvimento da sociedade e da relação entre indivíduos, Estado e instituições, abriu-se o caminho para uma maior autonomia dos indivíduos, que poderiam organizar-se de forma mais independente:

Art. 12. As entidades de prática desportiva poderão organizar ligas regionais ou nacionais e competições, seriadas ou não, observadas as disposições estatutárias das entidades de administração do desporto a que pertençam.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo é facultado às entidades de pratica desportiva particular, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estejam filiadas (Brasil, 1993).

Melo Filho (1994), ao analisar a lei Zico, considerou que a regulamentação criou condições para uma nova era na estrutura esportiva, seja fortalecendo a iniciativa privada, seja reduzindo a interferência do Estado nas atividades desportivas, com a manutenção dos controles e formalidades imprescindíveis, seja afastando qualquer atuação cartorial e policial que pudesse inibir a criatividade e a autonomia dos diversos segmentos desportivos.

A lei federal nº 8.672 trouxe ainda a consolidação da separação entre esporte profissional e amador. Com relação ao item Esporte-Rendimento presente na lei, este constitui pela primeira vez em toda a história do esporte brasileiro uma regulamentação da profissionalização do esporte. Nessa perspectiva, a nova estrutura esportiva permitiu enxergar no Esporte-Rendimento outras possibilidades de relações entre o Estado e a sociedade, com a inclusão de novos agentes no meio esportivo, representados pela iniciativa privada, que viria a apoiar e financiar o esporte. O esporte universitário não é citado diretamente na lei Zico. Porém, como a definição do esporte universitário como esporte-performance ainda prevalecia, aqui se reafirmava a postura estatal de vincular esta manifestação esportiva à iniciativa privada.

Já a lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como lei Pelé, tem uma proximidade conceitual muito grande à lei Zico. Na verdade foi mais um passo no sentido da maior autonomia de indivíduos e instituições perante o Estado, e no tratamento profissional dado ao esporte de alto rendimento.

A lei Pelé reafirma uma característica fundamental do esporte presente na Constituição Federal de 1988, que é a caracterização do esporte enquanto um direito do

individuo e dever do Estado: "Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios de: [...] V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não-formais" (Brasil, 1998).

Em seu artigo 3°, a lei Pelé se refere à natureza a finalidades do esporte. Este artigo repete a caracterização presente na lei Zico, segundo a qual o esporte seria reconhecido nas manifestações de esporte educacional, de participação e de rendimento.

A lei ainda determinou o Sistema Nacional de Desporto, composto pelo gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB) e pelo sistema de desportos dos estados, Distrito Federal e municípios.

A lei Pelé garantia também a legalidade do funcionamento dos bingos em todo território nacional, além de trazer uma tentativa de maior profissionalização dos clubes esportivos, aproximando os clubes do objetivo do lucro, podendo estes se transformar em clube-empresa<sup>6</sup>.

A referida legislação passou por uma complementação no que diz respeito ao financiamento do esporte através da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, conhecida como lei Piva, uma referência ao seu idealizador.

Art. 1º O *caput* do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI, renumerando-se o seguinte:

'Art. 56 [...]

VI – dois por cento da arrecadação brutas dos concursos de prognóstico e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindose este valor do montante destinado aos prêmios.'

Art. 2° O art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1° e 5°:

'Art. 56 [...]

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do *caput*, oitenta por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Isto alteraria a natureza legal dos clubes, que poderiam passar de corporações associativas, para instituições privadas, com ou sem fins lucrativos. A realidade mostrou, porém, apenas algumas iniciativas neste sentido, como o clube fundado por Zico no Rio de Janeiro, e o clube Malutron, atual Corinthians Paranaense, no Paraná.

ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no §1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.

§3° Os recursos a que se refere o inciso VI do *caput*:

 I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio;

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

§ 4º Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo.

§ 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei.' (Brasil, 2001).

De acordo com o artigo 1º da lei Piva, aumentava-se o repasse de verbas aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, pois agora a porcentagem de repasse era sobre todas as loterias e não mais apenas pela Loteria Esportiva Federal. Isso aumentou substancialmente os recursos dessas instituições.

No que diz respeito ao esporte universitário, a lei garantiu cinco por cento do valor repassado para o financiamento desta manifestação esportiva. Este questão legal pode ter sido um elemento que viria a alavancar o novo momento do esporte universitário nacional, verificado a partir do ano de 2004, com a retomada das Olimpíadas Universitárias, apoio da mídia e patrocínio de grandes empresas.

Porém, esta verba do esporte universitário ficou nas mãos do Comitê Olímpico Brasileiro. É no mínimo curioso porque este recurso não foi repassado diretamente a Confederação Brasileira de Desporto Universitário, entidade máxima de representação do esporte universitário no Brasil. Porém, pode-se deduzir que a lei Piva e a vinculação do esporte universitário ao COB foram fatores determinantes para a estrutura do esporte universitário no Brasil após o ano de 2004.

### Conclusões

Neste trabalho buscou-se fazer uma análise histórica do desenvolvimento do esporte universitário a partir do marco legal. O aparato legal é uma das principais formas de interpretar a relação entre o Estado e a sociedade, em especial aqui o esporte universitário.

Verificou-se que o esporte em geral, e o universitário em particular, desenvolveu-se no interior da sociedade sem uma intervenção mais direta do Estado até a década de 1940.

A intervenção estatal mais centralizadora no que diz respeito ao esporte iniciou-se no ano de 1941 e consolidou-se nas décadas seguintes, em consonância com o momento político que vivia o Brasil, governado por governos ditatoriais.

Junto à abertura democrática da década de 1980 vieram novas relações entre Estado e sociedade no âmbito do esporte e do lazer. O esporte e o lazer passaram a ser reconhecidos como direito dos cidadãos e a organização esportiva passou das mãos do Estado à sociedade, através da autonomia das entidades esportivas.

O esporte universitário, que vinha se desenvolvendo até a década de 1980 sob a tutela estatal passa por uma grave crise entre o final da década de 1980 e início da década de 2000<sup>7</sup>, possivelmente fruto do amadorismo e da "crise de identidade" vivida neste meio<sup>8</sup>, ou ainda como reflexo de um movimento global de desresponsabilização do Estado frente a algumas demandas sociais. A partir da lei Piva, que garantiu um percentual das verbas de loterias ao esporte universitário, a vinculação da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), bem como a política adotada pelo Ministério do Esporte a partir do ano de 2003, criaram as condições para um novo

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Vale ressaltar que durante a década de 1990, os JUBs não foram realizados nos anos de 1991, 1992 e 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O esporte universitário foi muito tempo conduzido por pessoas que se dedicavam ao esporte de forma amadora, sem um vinculo profissional e sem obter rendimento financeiro com sua atividade. O esporte conseguia se desenvolver principalmente devido aos recursos públicos destinados ao esporte universitário, que tinha prioridade de recursos públicos por ser uma manifestação esportiva estudantil. Ao ser reconhecido como manifestação esportiva de performance, exigiu-se um tratamento mais profissional, obedecendo uma lógica mais comercial e com menor injeção de recursos públicos (Starepravo, 2005).

momento do esporte universitário no Brasil, mais profissional, próximo à grande mídia e às empresas patrocinadoras.

Concluindo, verificou-se que o esporte em geral, e o universitário em particular, desenvolveu-se no interior da sociedade sob tutela do Estado a partir da década de 1940, havendo mudanças significativas no entendimento do esporte e na intervenção estatal durante o período pesquisado.. A partir deste breve relato acerca das relações entre Estado e esporte universitário no Brasil, pode-se ter subsídios para a reflexão sobre as mais recentes mudanças no âmbito do esporte universitário no Brasil, levando em conta seus vários momentos no decorrer da história.

## Referências

ALBUQUERQUE, L. O. B. A. 2003. As manifestações do desporto universitário paranaense no período 1975-1993. Curitiba. Monografia (Especialização em Administração Esportiva) – Universidade do Esporte.

ARQUIVO DA FPDU, Curitiba. Ofícios e documentos enviados e recebidos pela Instituição (1982 a 2004).

BOURDIEU, P. 1983. Como é possível ser esportivo? *In: Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero.

BRASIL. 1938. *Decreto-Lei nº 421*. Regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

\_\_\_\_\_. 1941a. *Decreto-Lei nº 3.199*. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país.

1941b. <i>Decreto-Lei nº 3.617</i> . Estabelece as bases de organização dos desportos
universitários.
1975. <i>Lei nº</i> 6.251. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.
1977. <i>Decreto-Lei nº</i> 80.228. Regulamenta a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975,
que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
1987. Ministério da Educação. <i>Portaria nº 236</i> .
1988. Constituição Federal.
1993. <i>Lei nº</i> 8.672. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.
1998. <i>Lei nº 9.615</i> . Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.
2001. Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao art.
56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto
CBDU. 1986. Assembléia Geral da CBDU (14 e 15 de março de 1986). Indicava mudanças
para o esporte universitário brasileiro.

ELIAS, N.; DUNNING, E. 1987. A busca da excitação. Lisboa: Difel.

FPDU. 1977. Estatuto. Curitiba.

HISTÓRICO DE TODOS OS JUBS. 18 de julho de 1987. Jornal Diário do Pará, Belém.

LUCENA, R. 2001. O esporte na cidade. São Paulo: Autores Associados.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. 1986. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas.

MARTINS, D. J. de Q. 2004. *O processo decisório na formulação e implementação de políticas públicas no campo do esporte no estado do Paraná*. Curitiba. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná.

MAY, T. 2004. *Pesquisa Social: questões, métodos e processos* / Tim May: trad. Carlos Alberto Silveira Netto Soares. – 3. ed. – Porto Alegre: Artmed.

MELO FILHO, A. 1994. Nova lei de desporto comentada. Rio de Janeiro: Forense.

MEZZADRI, F. M. 2000. A estrutura esportiva no Estado do Paraná: da formação dos clubes as atuais políticas governamentais. Campinas. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas.

PIMENTEL, E. dos S. *O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira:* de 1941 até 1998. Curitiba. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná.

STAREPRAVO, F. A. 2005. *O esporte universitário paranaense e suas relações com o poder público*. Curitiba. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná.

TOLEDO, R. 2006. Gestão do esporte universitário: uma importante estratégia de marketing para as universidades. São Paulo: Aleph.

TUBINO, M. J. G. 1992. Uma visão paradigmática das perspectivas do Esporte para o início do século XXI in MOREIRA, W. W. Educação Física & Esporte: perspectivas para o século XXI. Campinas: Papirus.

VERONEZ, L. F. C. 2005. *Quando o Estado joga a favor do privado: as políticas de esporte após a Constituição de 1988*. Campinas. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas.